

**CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ****NORMAS PARA EMBARCAÇÕES DE PESCA, COM PROPULSÃO A MOTOR E COM AB ATÉ 50, EMPREGADAS NA NAVEGAÇÃO EM MAR ABERTO****(ALÉM DO LIMITE DE VISIBILIDADE DA COSTA – EXCEDENDO A 20 MILHAS NÁUTICAS)**

Estas normas complementam as exigências previstas para embarcações em geral previstas na NORMAM-01/DPC ([www.marinha.mil.br/dpc](http://www.marinha.mil.br/dpc)) e são destinadas, especificamente, àquelas de pesca, com propulsão a motor e com AB até 50, empregadas na navegação em mar aberto (além do limite de visibilidade da costa – excedendo a 20 milhas náuticas).

**1 - TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA**

As embarcações deverão ser tripuladas, no mínimo, por:

- a) Comandante / Mestre - 01 PAP (Patrão de Pesca de Alto-Mar);
- b) Serviços Gerais de Convés - 01 POP (Pescador Profissional); e
- c) Chefe de Máquinas - 01 MOP (Motorista de Pesca) para motores com potência até 150 KW ou 01 CMP (Condutor Motorista de Pesca) para motores com potência superior a 150 KW.

**2 - QUANTIDADE MÁXIMA DE TRIPULANTES**

A quantidade máxima de tripulantes deverá obedecer ao seguinte critério:

- a) AB até 5 – 05 tripulantes;
- b) AB até 10 – 06 tripulantes;
- c) AB até 20 – 07 tripulantes; e
- d) AB maior que 20 até 50 – definidas por Engenheiro Naval no Memorial Descritivo.

**A definição do nº de tripulantes das alíneas a, b e c deverá ser estabelecida pela CPCE/Ag-Camocim/AgAracati, verificando, principalmente, material de salvatagem e acomodações, no momento da Inspeção Inicial, para embarcações a serem inscritas, ou Inspeção Periódica, para embarcações inscritas.**

**3 - DOCUMENTOS**

As embarcações deverão possuir a bordo:

- a) Título de Inscrição de Embarcação (TIE) ou Título de Inscrição de Embarcação Miúda (TIEM), emitido pela Marinha do Brasil;
- b) Bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM), dentro do prazo de validade (um ano);
- c) Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) – habilitação dos tripulantes (Mestre e Pescadores);
- d) Termo de Responsabilidade de Segurança da Navegação, com o carimbo da CPCE, AgCamocim ou da AgAracati;
- e) Certificado de Compensação da Agulha Magnética, dentro do prazo de validade (um ano);
- f) Licença de Estação de Navio emitida pela ANATEL, relativa ao(s) equipamento(s) de radiocomunicação, instalado(s) a bordo;
- g) Cartão de Tripulação de Segurança (CTS), para embarcações com AB maior que 10;

h) Rol de Equipagem, endossado pela CPCE, AgCamocim ou AgAracati, com averbação de embarque/desembarque dos tripulantes; e

i) Passe de Saída emitido pelo Órgão de Despacho (CPCE, AgCamocim ou AgAracati), para embarcações com AB maior que 20.

#### **4 - PUBLICAÇÕES**

As embarcações deverão possuir a bordo a publicação “Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar” (RIPEAM-72).

#### **5 - QUADROS AFIXADOS NA CABINE**

As embarcações deverão possuir a bordo, afixados na cabine de comando:

- a) Regras de Governo e Navegação; e
- b) Tabela de Sinais de Salvamento.

#### **6 - MATERIAL DE SALVATAGEM**

Deverá ser observado o contido no Capítulo 4 da NORMAM-01, Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas em Mar Aberto, disponível no site:

[www.marinha.mil.br/dpc](http://www.marinha.mil.br/dpc).

#### **7 - SINAIS SONOROS**

As embarcações deverão possuir, a bordo, uma Buzina ou um Apito, que deverá ser audível em todos os compartimentos da embarcação.

#### **8 - RAÇÃO DE ABANDONO**

Para as embarcações que não são dotadas de balsas salva-vidas ou baleeiras deverão possuir a bordo as seguintes dotações:

- a) Ração Sólida – 2 envelopes por tripulante; e
- b) Ração Líquida – um litro por tripulante.

#### **9 - ARTEFATOS PIROTÉCNICOS**

As embarcações deverão possuir a bordo, os seguintes artefatos pirotécnicos:

- a) Foguete Manual Estrela Vermelha com pára-quadras – 2 unidades (para AB menor que 10) e 6 unidades (para AB de 10 até 50);
- b) Facho Manual Luz Vermelha – 2 unidades; e
- c) Dispositivo de Iluminação Automático – 2 unidades (somente para AB maior ou igual a 10), sendo 1 amarrado em cada boia.

#### **10 - EXTINTORES DE INCÊNDIO**

As embarcações deverão possuir a bordo:

- a) Passadiço (comando da embarcação) – um extintor de pó químico (4 kg) ou de gás carbônico (6 kg); e
- b) Praça de Máquinas – um de espuma mecânica (9 litros) ou pó químico (4 kg) ou de gás carbônico (6 kg).

#### **11 - OUTROS EQUIPAMENTOS**

- a) Bússola ou Agulha Giroscópica;

- b) Luzes de Navegação (BE/BB/Tope/Alcançado);
- c) Lanterna Portátil com pilhas sobressalentes;
- d) Sensor de Alagamento da Praça de Máquinas;
- e) Instrumento para Fundeio (ferro ou âncora); e
- f) Equipamentos de Radiocomunicação (HF/VHF).

**12 - MARCAÇÕES**

Deverá ser observado o contido na seção II do capítulo 2 da NORMAM-01/DPC, que trata das Marcações e Aprovação de Nomes e Cores de embarcações, disponível no site: [www.marinha.mil.br/dpc](http://www.marinha.mil.br/dpc).

**13 - PATRÃO/MESTRE DA EMBARCAÇÃO**

O patrão/mestre da embarcação tem plena autoridade para decidir pela não realização da viagem, caso julgue que a embarcação não esteja em bom estado geral de conservação ou as condições apresentadas no momento possam vir a colocar em risco a segurança da navegação, da embarcação ou de seus tripulantes.